



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 041/2025

**REQUERENTE:** Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

**ASSUNTO:** Abertura de Crédito Adicional Especial

### **I – RELATÓRIO**

O Senhor Prefeito Municipal encaminha, através da Mensagem nº 41/2025, o Projeto de Lei nº 41/2025, que tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 525.307,12, destinado à execução de serviços de reforma do Ginásio de Esportes do Município.

Conforme a mensagem, os recursos serão utilizados para custear obras e instalações, sendo:

- R\$ 400.000,00 – provenientes de Transferências e Convênios Estaduais (vinculados);
- R\$ 125.307,12 – provenientes de recursos do Tesouro Municipal.

O projeto apresenta a distribuição dos valores nas dotações orçamentárias específicas do Setor de Desporto Amador, vinculadas à função Cultura, Esporte e Lazer.

O Projeto também prevê que o crédito será coberto por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, em conformidade com a Lei nº 4.320/64.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Competência e iniciativa**

A abertura de créditos adicionais é matéria de competência privativa do Poder Executivo, conforme:

- Art. 167, V, da Constituição Federal
- Art. 43 da Lei 4.320/64

A iniciativa do Prefeito, portanto, é legítima e adequada.

### **2. Natureza do crédito: Crédito Adicional Especial**

O crédito solicitado é ESPECIAL, destinado à criação de uma dotação inexistente na LOA vigente.

Conforme o art. 41, II, da Lei 4.320/64, créditos especiais destinam-se a despesas sem dotação orçamentária específica, o que se aplica ao caso, uma vez que a reforma do ginásio não possui rubrica própria na LOA.

### **3. Fonte de recursos**

O projeto prevê como fonte de custeio:

- Superávit financeiro – permitido pelo art. 43, §1º, I, Lei 4.320/64;
- Excesso de arrecadação – permitido pelo art. 43, §1º, II.

A indicação das fontes está adequada e atende às exigências legais.

Também há previsão de valores vinculados provenientes de convênios estaduais, o que está devidamente especificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

### **4. Técnica legislativa**

O Projeto de Lei atende aos requisitos formais, indica dotações e classificações orçamentárias completas, apresenta fontes de recursos e estabelece vigência e cláusula revogatória.

### **5. Mérito administrativo**

A proposta visa a reforma do ginásio de esportes, que é equipamento público relevante para atividades esportivas, culturais e educacionais, havendo evidente interesse público.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025.

Opina-se, portanto, pela regular tramitação e aprovação do projeto.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 08 de dezembro de 2025.

---

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564